



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**

DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2020

Dispõe sobre a terceira etapa de retomada das atividades comerciais e sociais neste município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 19.085/2020 aprovou a retomada das atividades econômicas e sociais no âmbito do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Município de Simões-PI, em decorrência da pandemia mundial do novo Coronavírus (COVID-19) e adotando o princípio da simetria legal, deve estender à Administração municipal, no que couber, todos os efeitos dos Decretos Estaduais que tratam das medidas de emergência e enfrentamento a mencionada pandemia;

CONSIDERANDO ainda que o Ministério Público do Estado do Piauí através da Recomendação da Procuradoria-Geral de Justiça nº 03/2020, recomendou a necessidade da observância, pelos municípios, das normas estaduais que determinam a suspensão de atividades comerciais e de prestação de serviços como forma de combate à epidemia provocada pelo vírus SARS-COV-2, causador da Covid-19.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 045/2020 estabeleceu a primeira etapa de retomada das atividades comerciais e sociais neste município;

RESOLVE:

Art. 1º. As atividades comerciais e sociais flexibilizadas na forma do Decreto Municipal nº 049/2020 ficam autorizadas a funcionar de SEGUNDA-FEIRA À SÁBADO, das 07hs00min às 18hs00min.

Art. 2º. Somente poderão funcionar no DOMINGO as seguintes atividades, e desde que respeitado os horários especificados:

- I. Padarias, panificadoras: das 05hs00min às 18hs00min;
- II. Farmácias, drogarias, borracharias e revendedoras de GLP: das 07hs00min às 22hs00min;
- III. Lava Jato: das 07hs00min às 18hs00min.
- IV. Restaurantes: das 08hs00min às 21hs00min
- V. Lanchonetes e pizzarias: das 15hs00min às 22hs00min;
- VI. Posto de Combustíveis, em tempo integral.

Art. 3º. Permanece a autorização para que os BARES retornem as atividades a partir de 16/09/2020, com funcionamento de SEGUNDA-FEIRA À SÁBADO das 16hs00min às 22hs00min.

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000
Telefone: (89) 3456 - 1434
Email: municipiodesimoes@outlook.com


José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

Parágrafo Único. Fica mantido a proibição de utilização de música ao vivo.

Art. 4º. A FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR do município de Simões poderá retornar as atividades a partir de 19/09/2020, das 05hs00min às 13hs00min, ficando restrita aos feirantes residentes neste município.

§ 1º. Permanece proibido a participação de feirantes não residentes neste município.

§ 2º. Para que possam participar da feira livre os comerciantes locais deverão realizar prévio cadastro e marcação do local de colocação da barraca junto a Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º. Os CLUBES poderão retomar suas atividades a partir de 19/09/2020, ficando suas atividades restritas ao funcionamento do bar ou restaurante, sendo vedado a utilização das piscinas.

Parágrafo Único. Fica proibido a utilização de música ao vivo, ou de festas dançantes.

Art. 6º. Atividades recreativas e de lazer destinadas as crianças, tais como: brinquedotecas, pula-pula, cama elástica, escorregador e similares em locais públicos e privados, ficam autorizadas a funcionar a partir de 25/09/2020 de SEXTA-FEIRA ao DOMINGO, das 18hs00min às 22hs00min.

Art. 7º. Fica mantido a autorização para que as ATIVIDADES ESPORTIVAS sejam retomadas a partir de 01/10/2020, desde que previamente agenda na Secretaria Municipal de Esportes e restritas aos atletas participantes, sendo vedado a participação presencial de público espectador.

Art. 8º. Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, a realização das seguintes atividades:

- I. Atividades com grupos de idosos, clube de mães, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.
- II. Casas de espetáculos, shows ao ar livre;
- III. Circulação de crediárias locais e de outros municípios, seja através de carroça, reboques ou veículos automotores;
- IV. Banhos Públicos em açudes, barreiros, piscinas públicas e outros similares.
- V. Aulas presenciais, na rede pública municipal de educação.

Art. 9º. Fica mantida a obrigatoriedade de adoção, por todos os seguimentos comerciais e sociais autorizados a funcionar nos termos deste Decreto, das medidas sanitárias estabelecidas pelo artigo 3º do Decreto Municipal nº 045/2020, bem como, dos respectivos protocolos de controle e prevenção estabelecidos pelos Decretos Estaduais, e expedidos pela



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de aplicação de multa na forma do artigo 4º do Decreto Municipal nº 040/2020.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões - Piauí, 15 de setembro 2020.


JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49